ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E A FIRMA LA SOFTWARE LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.020.938/0001-36, situada na Rua Sobradinho, nº 339, térreo, Centro, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Sra. CLENILDE DE SOUSA BEZERRA brasileira, casada, portadora do CPF nº 756.299.413-72, residente no Povoado Atalho, S/N, neste município, e do outro lado a em presa L A SOFTWARE LTDA, CNPJ 37.047.207/0001-21, com endereço à Quadra 06 Casa 07,Sala C, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina/Piauí, representado pelo procurador, Sr. ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 688.828.153-15, residente à Rua Deputado Benoni Portela, nº 6192, Bairro Gurupi, Teresina/PI, doravante denominadas simplesmente de LACATÁRIO e LOCADOR, respectivamente, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta do LOCADOR, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021, instruído no Processo Administrativo nº 006/2021, processado nos termos do 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de uso dos softwares de Sistema Integrado de Pessoal (SIP7), na área de recursos humanos (folha de pagamento), com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Art. 24, inciso II, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME

4.1. A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA

5.1. O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a LOCATÁRIA pagará o valor total de R$ 5.999,95 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa e cinco centavos) em onze parcelas mensais de R$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) cada, na vigência deste contrato, pela locação do Software descrito no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÃO.

7.1. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de sessenta dias.

7.2. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 45 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

8.1. O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços previstos na clausula sexta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

9.2. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1. Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

11.2. A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência em conta a ser indicada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO

12.1. A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE USO

13.1. O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

13.1.1. Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

13.1.2. Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

13.1.3. Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE DE USO

14.1. O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO

15.1. A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra copias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VERIFICAÇÃO DE USO

16.1. A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

17.1. Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

18.1. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

I - O treinamento de funcionários designados pela contratante.

II - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

III - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

IV - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

18.2. Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACOMPANHAMENTO

19.1. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CIRCULARES

20.1. Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

I - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

II - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

21.1. Com base no §3° do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

21.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

21.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens anteriores desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

22.1 - Caso o LOCADOR venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

23.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nª 8.666/93, e legislação pertinente.

23.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao LOCADOR serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 20 da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

24.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o Sr. FRANCIMAR SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 843.036.113-87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Piauí/PI, 13 de fevereiro de 2021.

Clenilde de sousa Bezerra Veloso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CLENILDE DE SOUSA BEZERRA VELOSO
Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIO

LA SOFTWARE LTDA
Armstrong de Oliveira Silva
Procurador
LOCADOR

Testemunhas:
1. _____
CPF:
2._____
CPF: